

Anteprojeto de Lei nº _____/2023

*“CRIAR O PROGRAMA DE
INCENTIVO ÀS ARTES MARCIAIS NO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA / MG”.*

Art. 1º - Institui-se no âmbito do Município de Santa Luzia/MG. O Programa Municipal de Incentivo às Artes Marciais no município de Santa Luzia, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - São objetos do Programa Municipal de Incentivo às Artes Marciais:

I - A elaboração de um edital para a contemplação do uso fixado do Centro de Lutas Municipal por mestres e professores para o exercício de aulas durante os dias e períodos pré-estabelecidos no mesmo.

II - Fica estabelecido a prioridade de uso do Centro de Lutas Municipal em caso de eventos previamente agendados pela Prefeitura Municipal ou terceiros previamente agendados.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se dará por meio de :

I - manutenção dos eventos esportivos amadores já existentes no âmbito do município;

II - criação de eventos esportivos relacionados às artes marciais em diferentes modalidades;

III - apoio a realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;

IV - apoio á realização de palestras, cursos e oficinas que tenha como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicado ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

V - apoio a realização de competições, no âmbito municipal;

VI - apoio às iniciativas que tenham como objetivo inserir o município no circuito de competições estaduais e nacionais.

Art. 4º - O incentivo ao desenvolvimento do esporte, além do elencado no artigo 3º desta Lei, se dará por meio dos eventos esportivos municipais tradicionalmente realizados sem prejuízo dos que instituírem no âmbito municipal.

Art. 5º - Serão objeto de estudo para eventos esportivos municipais: Jiu-jitsu, Kung Fu, Muay Thai, Karatê, Capoeira, Judô, Taekwondo, Boxe, MMA.

Art 6º - Fica autorizado a divulgação institucional em competições municipais a que alude a presente Lei.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia em 21 de agosto de 2023.

Vereador Henry Santos



JUSTIFICATIVA

O objetivo do anteprojeto é trazer á tona o direito social pelos princípios da democratização e inclusão social, valorização e acessibilidade das ações esportivas.

Hoje são praticadas em todo o mundo diversas modalidades de Artes Marciais, que têm como objetivo a defesa pessoal em uma situação de risco bem assim como prática esportiva, enfocando principalmente a formação do caráter do ser humano.

As Artes Marciais, contribuem, além da atividade física, muito para a formação do caráter do praticante. Aprender a ganhar, a perder, a respeitar o próximo, a competir de forma justa, com força e coragem, estimulando valores muito importantes para a sociedade como um todo. A prática de artes marciais ajuda no equilíbrio, permite alcançar disciplina desenvolver reflexos, auxiliam também na formação moral, e impulsionam a capacidade física e mental. Ajudam a obter domínio próprio, coragem, honra, lealdade e bondade. Estudos comprovam os benefícios para saúde física e mental com a prática de Artes Marciais, além de ser, também, importante instrumento de inclusão social.

Diante do exposto, considerando a importante função que eles têm no Município, conto com a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Santa Luzia em 21 de agosto de 2023.

Vereador Henry Santos

